



CONSELHO CONSTITUCIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 3/CC/03 de 17 de Novembro

Recurso interposto pela Coligação Renamo – União Eleitoral.

Sumário:

I – Na Lei nº 19/2002, de 10 de Outubro, não há disposição nenhuma que obste a que um cidadão recenseado num bairro e tenha a sua residência num outro, pertencendo ambos à mesma circunscção territorial da respectiva autarquia local, tenha capacidade eleitoral activa.

II – O Atestado de Residência é um documento autêntico, nos termos dos artigos 369 e 370 do Código Civil, fazendo prova plena dos factos que refere como praticados pelo Presidente do Conselho Municipal, assim como dos factos que nele são atestados com base nas percepções da entidade documentadora.

III – Uma vez divulgadas as listas definitivas das candidaturas, conforme artigo 21 da Lei nº 19/2002, de 10 de Outubro, a Comissão Nacional de Eleições não pode, sem as mesmas terem sido impugnadas, por via de recurso ao Conselho Constitucional, fazer qualquer alteração.

Veio a Coligação Renamo – União Eleitoral, nos termos do artigo 8 da Lei nº 20/2002, de 10 de Outubro, interpor recurso da Deliberação nº 58/2003, de 29 de Outubro, da Comissão Nacional de Eleições, que revogou, na parte relativa ao Candidato José

Manteigas Gabriel, candidato a Presidente do Município de Mocuba, a Deliberação nº 47/2003, de 22 de Outubro.

Em matéria de facto, alegou a recorrente, em resumo:

Que o STAE considerou regular a candidatura do Candidato José Manteigas Gabriel ao Município de Mocuba; as dúvidas da recorrida, Comissão Nacional de Eleições, quanto à residência legal do Candidato, e que foram a razão do seu afastamento, que levaram à revogação da aceitação da sua candidatura, “não têm razão de existir, porque quer o candidato reside no Bairro Marmanelo quer resida no Bairro Carreira de Tiro, é obvio que reside no Município de Mocuba”; que o Bairro de Marmanelo integrava o Bairro Carreira de Tiro antes da efectiva separação.

A Recorrida alegou, por seu turno, existirem dúvidas relevantes quanto à residência do Candidato.

Em matéria de Direito, alegou a Recorrente que a Lei nº 19/2002, de 10 de Outubro, no seu artigo 6, nº 1, não exige que o Candidato resida no bairro onde se recenseou, interessando, apenas, que reside e esteja recenseado na área da autarquia; que o documento que atesta a residência do candidato (Atestado nº 85/03, de 20 de Agosto) é um documento autêntico, fazendo, portanto, prova plena dos factos que nele são atestados, não podendo tal documento ser substituído por outro meio de prova ou por outro documento que não seja de força probatória superior; que o Candidato provou que reside no Município de Mocuba desde 5 de Maio de 2003, mais de seis meses, portanto, antes de 19 do corrente mês data da votação; que havendo dúvidas, os factos devem ser considerados como constitutivos do direito invocado, nos termos do artigo 342, nº 3 do Código Civil; que a Deliberação que aceitou a candidatura é um acto constitutivo de direitos, e só pode ser atacado por via de recurso ao Conselho Constitucional; que a Deliberação nº 46/2003 de 22 de Outubro, respeita à aceitação ou rejeição das listas por Província e por Município e não à aceitação das candidaturas a Presidente do Município, por Província e por Autarquia.

A Recorrente terminou as suas alegações solicitando se considere não se repercutirem sobre o Candidato os efeitos da Deliberação nº 58/2003, por o mesmo não ser candidato a membro da Assembleia Municipal; e assim se não entender, deve ser anulada a mesma

Deliberação, por violação da Lei e, conseqüentemente, deve considerar-se que o Candidato José Manteigas Gabriel “reúne todos os requisitos legais”.

Analizando.

A Lei nº 19/2002, de 10 de Outubro, que introduziu alterações à Lei nº 6/97, de 28 de Maio, relativa à eleição dos órgãos das autarquias locais, estabelece, no artigo 6, nº 1, que, para serem elegíveis, os cidadãos moçambicanos têm de ter, à data da votação, pelo menos seis meses de residência na autarquia local.

No caso concreto de Mocuba, a urbe está dividida em bairros, sendo dois deles o de Marmanelo e o da Carreira de Tiro.

O candidato José Manteigas Gabriel recenseou-se no bairro Marmanelo onde, segundo as autoridades do bairro, não é morador. Está registado como eleitor residente no Bairro Carreira de Tiro onde, segundo o Atestado de Residência, reside.

Na Lei nº 19/2002, de 10 de Outubro, não há disposição nenhuma que obste a que um cidadão recenseado num bairro e tenha a sua residência num outro, pertencendo ambos os bairros à mesma circunscrição territorial da respectiva autarquia local, tenha capacidade eleitoral passiva.

Logo, este candidato preenche o requisito de residência na autarquia de Mocuba.

O Atestado de Residência do Candidato é autêntico, nos termos dos artigos 369 e 370 do Código Civil, fazendo prova plena dos factos que refere como praticados pelo Presidente do Conselho Municipal, assim como dos factos que nele são atestados com base nas percepções da entidade documentadora, nos termos do artigo 371, nº 1 do Código Civil. E a força probatória dos documentos autênticos só pode ser ilidida com base na sua falsidade (artigo 372 do Código Civil).

Uma vez divulgadas as listas definitivas das candidaturas, conforme artigo 21 da Lei nº 19/2002, de 10 de Outubro, a Comissão Nacional de Eleições não pode, sem as mesmas terem sido impugnadas, por via de recurso ao Conselho Constitucional, fazer qualquer alteração. Tal medida visa a garantir a necessária transparência e estabilidade ao processo.

É àquele que invoca um direito que cabe fazer a prova dos factos constitutivos do direito alegado (artigo 342, nº 1 do Código Civil). A prova dos factos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito invocado compete àquele contra quem a invocação é feita (artigo 342, nº 2 do Código Civil). Em caso de dúvida, os factos devem ser considerados como constitutivos do direito (artigo 342, nº 3 do Código Civil).

A Comissão Nacional de Eleições deliberou afastar a candidatura de José Manteigas Gabriel ao Município de Mocuba por ter achado que ainda persistiam dúvidas quanto à sua residência.

Era na Comissão Nacional de Eleições que recaía o ónus da prova de que o candidato não reside em Mocuba. Não o tendo feito, e constituindo um Atestado de Residência um documento com força probatória plena, esta força só pode ser ilidida com base na sua falsidade.

Nesta conformidade, os membros deste Conselho Constitucional deliberam, por consenso, dar provimento ao recurso e, conseqüentemente, considerar José Manteigas Gabriel candidato de pleno direito nas Eleições Autárquicas para Presidente do Município de Mocuba, a realizarem-se em 19 do corrente mês.

Porque as dúvidas suscitadas quanto à residência do candidato José Manteigas Gabriel tiveram origem nos documentos juntos a folhas 6, 7, 8, 11, 12 e 13 dos autos, mais decidem ordenar que se extraiam cópias dos referidos documentos e se enviem à Procuradoria Geral da República para os efeitos que tiver por convenientes.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Maputo, 17 de Novembro de 2003 – O Conselho Constitucional – Rui Baltazar dos Santos Alves – Lúcia da Luz Ribeiro – Teodato Mondim da Silva Hunguana – Orlando António da Graça – João André Ubisse Nguenha.

Anotação:

Deliberação publicada no Boletim da República, I Série, nº 47, de 19 de Novembro de 2003.